SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de solicitação para revogação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 098/2020, cuja sessão está marcada para o dia 04 de junho de 2020 às 09 horas.

A solicitação de revogação tem fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, sendo ele:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O fato superveniente que motivou esta solicitação fora a observação que o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTTRAN apresentou, visto que de acordo com este, está faltando alguns itens a serem licitados e especificações técnicas mais detalhadas.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição Federal de 1988 e da lei 8.666/93, o processo será submetido à decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe com o art. 49, conforme já citado.

Muriaé, 29 de maio de 2020

Alice Melo Almeida de Sousa

Pregoeira

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO

Muriaé (MG), 29 de maio de 2020

É o presente para informar que revogo, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 098/2020.

O objeto da presente licitação é o registro de Preço para contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva e implantação semafórica, contemplando fornecimento e instalação de mobiliário semafórico, controladores eletrônicos de tráfego, ativos eletrônicos de rede, LEDs, em atendimento ao Município de Muriaé

Cumpra-se. Junte-se a presente aos autos respectivos.

Atenciosamente,

Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos Prefeito Municipal de Muriaé